



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER Nº 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023 – PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência, a qual já recebeu manifestação favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 74 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015), o conteúdo legislativo de mérito, no que foi bem acolhido, posto dispor sobre a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - CIP no município de Ribeirão Preto.

Dentre outros motivos, conforme bem elucida a justificativa da propositura:

“A presente proposta busca aprimorar os parâmetros de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Ribeirão Preto, tornando-a compatível com as características e custos dos serviços de iluminação pública.

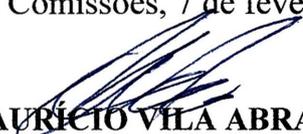
E preciso salientar que o novo cálculo da CIP irá trazer benefícios e diminuição do pagamento para a maciça maioria da população.

Isso porque, atualmente a CIP possui o valor único de R\$ 11,37 (onze reais e trinta e sete centavos) e, com o presente Projeto, sua cobrança passa a ser escalonada, gerando a redução do valor para 46% (quarenta e seis por cento) dos consumidores de Ribeirão Preto, que pagarão menos que a contribuição atual.”.

Ademais, dois pontos merecem destaque: a revogação da Lei Complementar nº 1.430, de 30 de dezembro de 2002 (art. 10), que instituiu inicialmente a CIP no nosso município de Ribeirão Preto e o prazo de vacância das novas disposições, tendo em vista que a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024 (art. 11).

Assim sendo, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2023.**

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 2023.


MAURICIO VILA ABRANCHES
Presidente


BRANDO VEIGA
Vice-Presidente

PAULO MODAS
Membro